

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 002/2026**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2626/2026

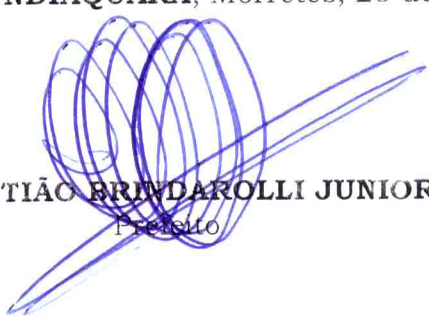
MENSAGEM

**Excelentíssimo Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos a mensagem do Projeto de Lei Ordinária nº 002/2026, de Iniciativa do Poder Executivo, que *"Dispõe sobre a concessão de diárias para os agentes públicos a serviço, em capacitação ou em representação do Poder Executivo da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Morretes e dá outras providências"*.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 26 de janeiro de 2026.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Recebido em 30/01/26 às 13:25 hs.



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 002/2026**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2626/2026

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária nº 002/2026, de Iniciativa do Poder Executivo, que *“Dispõe sobre a concessão de diárias para os agentes públicos a serviço, em capacitação ou em representação do Poder Executivo da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Morretes e dá outras providências”*.

O Município de Morretes, no intuito de reforçar a transparência em relação às diárias municipais, encaminha o projeto de lei em apreço para organizar e modernizar a legislação atual, principalmente, para aumentar o controle destas.

Atualmente a fiscalização requer novos procedimentos para que o processo conte com regras mais rígidas para a prestação de contas.

Neste aspecto, a presente proposta exige prazo mínimo de solicitação, um autocontrole em cada etapa do procedimento, publicação oficial prévia ao deslocamento, e rigor em cada exigência de prestação de contas e, na sua ausência, a imediata devolução dos recursos.

Para fins de efetivação da devolução de recursos em caso de glosa da prestação de contas ou não realização da viagem, os valores serão objeto de dedução em folha de pagamento, o que garante o cumprimento pleno da legalidade, passando pelo crivo da controladoria geral.

Também realizamos estudos sobre os valores de diárias e entendemos pertinente primar pela economicidade, portanto, desdobramos as tabelas com os valores de diárias segundo as necessidades do caso concreto. Assim, não se pagará valores de diárias de forma fixa para todas as finalidades, mas sim de acordo com a necessidade real.

Ainda, as tabelas de diárias foram elaboradas em UFM (Unidade Fiscal Municipal) para que não se tornem obsoletas rapidamente, considerando o momento econômico global e a crescente inflação nacional.



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Para maior clareza dos valores das diárias, indicamos abaixo a tabela em UFM como consta neste projeto de lei e também os valores respectivos em Reais, como consta em anexo a esta justificativa.

Considerando todo o exposto, apresentamos o projeto para análise dos Nobres Vereadores, para deliberações e aprovação.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 26 de janeiro de 2026.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 002/2026**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2626/2026

“Dispõe sobre a concessão de diárias para os agentes públicos a serviço, em capacitação ou em representação do Poder Executivo da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Morretes e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica instituído o sistema de concessão de diárias, na forma desta Lei e de sua regulamentação, para os agentes públicos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Município de Morretes que a serviço, em capacitação ou em representação, se deslocarem em caráter eventual e transitório, do domicílio onde tenha efetivo exercício de trabalho, dentro do Município, para outro Município desta ou de outra Unidade da Federação ou para fora do país.

Art. 2º Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento até o destino e demais despesas necessárias no local de destino para viabilizar o objeto do deslocamento da sede do domicílio onde tenha efetivo exercício de trabalho, a serviço do Município, devendo ser solicitada previamente ao deslocamento que será realizado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º Caso não seja possível a solicitação dentro do prazo de 10 dias antes do evento, somente será possível a concessão da diária mediante justificativa, condicionada ao aceite pela Secretaria Municipal de Governo.

§ 2º São considerados agentes públicos as pessoas que a qualquer título exerçam funções públicas como representantes do Estado, sendo assim classificados:

I – Agentes Políticos: O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes;

II – Agentes Administrativos: São todos os servidores públicos que se vinculam ao Município ou às suas entidades autárquicas, institutos e fundações, mediante relação profissional, no exercício de cargos efetivos ou em comissão com função de confiança e nomeação sem concurso; servidores temporários contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

III – Agentes Honoríficos: São cidadãos convocados, designados ou nomeados para prestar transitoriamente serviços públicos relevantes ao Município, como membros de conselhos de políticas públicas municipais, membros dos



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Conselhos Tutelares, representantes do Município em concursos e eventos educativos, cívicos, culturais, desportivos, econômicos e sociais;

IV – Agentes Delegados: São os contratados administrativamente para serviços de assessoria e consultoria especializada, com previsão contratual para a concessão de diárias quando a serviço do contratante assim exigir; os procuradores nomeados pelo Município para defesas em contenciosos e em processos em que representem o Município, desde que esteja previsto em contrato o pagamento de diárias de deslocamento;

§ 3º Entende-se por deslocamento até o destino as despesas com táxi, Uber, ônibus, metrô, avião, ou outro meio de transporte utilizado dentro dos limites do local de destino do evento ou do serviço.

§ 4º As Fundações, Institutos, Autarquias, Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista, partícipes da Administração Pública Indireta do Município deverão estabelecer mecanismos de controles compatíveis com as disposições desta Lei.

Art. 3º Somente poderá solicitar diárias o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais, e qualquer agente político, através de ofício dirigido à Secretaria Municipal de Governo, o qual, quando considerar de interesse público e com tempo e justificativa adequada, deferirá e encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda para a sequência do trâmite.

§1º. Quando a diária for requerida pelo (a) Secretário (a) de Governo, a análise e deferimento deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Administração.

§2º. Quando a solicitação for realizada por funcionário da administração pública diverso de agente político, será o pedido encaminhado diretamente ao secretário responsável, ao qual caberá verificar a dotação orçamentária da pasta com posterior trâmite à Secretaria de Fazenda.

Art. 4º O deferimento da diária deverá levar em consideração necessidade do pernoite/hospedagem, transporte e alimentação, fora do domicílio do agente público onde este tenha efetivo exercício de trabalho e não seja de sua residência.

§1º Nos casos em que o deslocamento da sede constitui exigência permanente do cargo e/ou da função, o agente público não fará jus a diária.

§2º Considerar-se-á para todos os efeitos, para o agente público enquadrado em uma das situações dos incisos I, II, III e IV do Art. 1º, o domicílio de origem, o seu domicílio onde tenha efetivo exercício de trabalho.

§3º O ato de concessão de diária e sua publicação, sempre prévio ao empenho da despesa, deve conter no mínimo nome do beneficiário, inscrição no Cadastro de Pessoa Física, cargo que ocupa, objetivo da viagem, citação da



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

capacitação, evento ou outro, de acordo com o objetivo, período de afastamento, cidade de destino, quantidade de diárias e valor total.

Art. 5º Os valores das diárias são definidos em função dos níveis de responsabilidade do agente público, caracterizado pela hierarquia na estrutura da Administração Pública Municipal, sendo fixada da seguinte forma:

I – Para servidores em geral, Agentes Administrativos, honoríficos ou delegados, nos termos do Anexo I

II – Para Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, nos termos do Anexo II

III – Para Secretários Municipais e Procurador Geral, conforme Anexo III.

§ 1º Poderá ser reembolsada ao Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Servidores Públicos, despesa efetivamente comprovada com locação de veículo, quando em viagem internacional quando as diárias inicialmente autorizadas não forem suficientes para a cobertura das despesas.

§ 2º As diárias poderão ser concedidas para o atendimento de casos excepcionais decorrentes de força maior ou calamidades públicas, bem como situações imprevisíveis que fogem à previsibilidade, mediante justificativa, situação em que os prazos previstos nesta lei para a concessão de diária deverão ser flexibilizados, ficando autorizada a diária de imediato com ratificação posterior em diário oficial.

Art. 6º No momento do requerimento da diária deverão ser informadas as datas que incidirão:

I – Diárias;

II – Hospedagem;

III – Se o transporte será realizado com veículo oficial, rodoviário ou aéreo custeado pelo Município;

IV – Alimentação.

Parágrafo único. Excepcionalmente o transporte poderá ocorrer com veículo próprio, desde que devidamente justificado e comprovadas as razões que impossibilitam que este seja custeado pelo Município através de uso de veículo oficial e/ou empresas contratadas pelo Município para este fim.

Art. 7º O número de diárias atribuído ao agente público para cada exercício financeiro será regulamentado via decreto.

Parágrafo único. Ficam excluídos deste limite o Chefe do Poder Executivo e o Vice-Prefeito Municipal.



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Art.8º O agente público deverá receber, antecipadamente, o valor das diárias relativas aos dias previstos de duração do deslocamento, obedecendo o rito administrativo para a execução da despesa pública.

Art. 9º O agente público que receber diária e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou a restituir o excesso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de sanção administrativa.

Parágrafo Único. No caso em que o agente público seja agente político, agente administrativo ou honorífico, o desconto será feito compulsoriamente em folha de pagamento do mês em curso, cujos valores deverão ser atualizados com juros e correção monetária, nos termos da lei e, nos demais casos, mediante processo administrativo.

Art. 10 O agente público tomador da diária deverá ao retornar, apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias, para a Controladoria Geral, mediante processo administrativo, comprovação das atividades desenvolvidas de serviço, capacitação ou representação, com apresentação de certificado de participação, atestado de frequência ou relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas no período que compreende o afastamento.

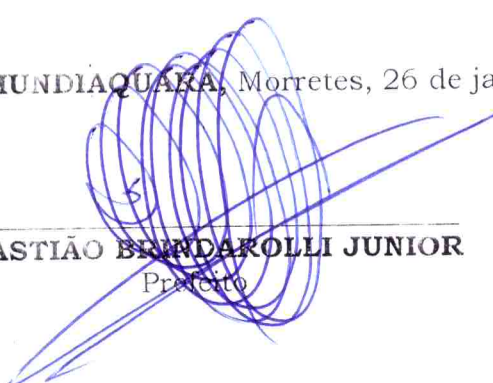
Parágrafo Único. A não comprovação no prazo estabelecido no caput deste artigo das atividades relativas ao período de afastamento suportado por diárias, implicará o ressarcimento imediato do valor, conforme define o parágrafo único do Art. 8º.

Art.11 Todas as despesas de diárias exigem prestação de contas nos termos desta lei e estarão sujeitas a revisão periódica pela Controladoria Geral.

Art.12 Esta Lei, no que couber, será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no âmbito do Poder Executivo, Administração Direta e Indireta, para melhor aplicabilidade.

Art.13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 562/2019.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 26 de janeiro de 2026.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito